



## 2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – TABELAS E GRÁFICOS DO CENSO



Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas e gráficos que compõem o presente diagnóstico é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

### 2.1. Aspectos Gerais:

#### Fonte do Censo

Os dados que compõem o presente Censo foram extraídos do Módulo Criança e Adolescente, doravante denominado MCA, sistema eletrônico via internet criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que busca cadastrar todas as informações relativas a crianças e adolescentes inseridos em regime de acolhimento institucional e familiar no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema é alimentado pelos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional e familiar, bem como de colocação em família substituta, quais sejam, as entidades de acolhimento institucional e familiar, os Conselhos Tutelares, as Promotorias de Justiça e os Juízos da Infância e Juventude.

#### Data de corte

A data de corte escolhida para extração dos dados do Censo foi o dia 30 de junho de 2011.

#### Dados das crianças e adolescentes analisados

Os dados do Censo referem-se a crianças e adolescentes em acolhimento, institucional ou familiar, no dia 30 de junho de 2011<sup>1</sup>.

As informações foram fornecidas e/ou inseridas pelas Promotorias de Justiça, responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou adolescente acolhido, pelas entidades de acolhimento, por Conselhos Tutelares e por outros órgãos ou entidades parceiros na alimentação do sistema.

---

<sup>1</sup> Apenas a tabela referente aos motivos de desligamento apresenta informações sobre crianças e adolescentes que já foram excluídos do MCA, por terem deixado o sistema de acolhimento em virtude, por exemplo, de reintegração familiar, maioridade, colocação em família socioafetiva.



## Dados da população do Estado do Rio de Janeiro

Os dados referentes ao número de habitantes foram extraídos do site do IBGE, e tomaram por base a última contagem oficial da população publicada no ano de 2010, cujos resultados podem ser encontrados no site do IBGE<sup>2</sup>.

Em algumas tabelas e gráficos foi apresentado o resultado proporcional de crianças e adolescentes acolhidos, levando-se em conta uma determinada população (de um município, de uma região, por exemplo).

## Diagnóstico do Estado e dos Municípios

O Censo será apresentado em duas partes: a primeira conterà os dados consolidados de todo o Estado (Censo estadual), e a segunda, os dados referentes aos Municípios (Censos municipais).

Cada Município que possua ou já tenha possuído (em algum momento posterior à implantação do MCA) crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado. Na segunda hipótese, o referido Censo conterà tão-somente com a tabela referente aos motivos de desligamento.

Os Municípios que não possuem crianças ou adolescentes inseridos em regime de acolhimento em sua área territorial ou em outras cidades serão identificados na tabela “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTRAS CIDADES”.

Os que possuem infantes e jovens acolhidos apenas fora de sua área territorial serão detalhados na tabela “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTRAS CIDADES”.

## Gráficos e tabelas

As informações serão apresentadas em gráficos e tabelas, cujos critérios para elaboração serão explanados nos itens que se seguem, visando à melhor compreensão da proposta.

## Apresentação dos dados em ordem decrescente

Optou-se, na maioria das tabelas, pela apresentação dos dados em ordem decrescente de ocorrência, ou seja, as informações serão apresentadas do maior quantitativo para o menor, de modo a facilitar a identificação das situações mais graves.

## Significado da sigla c/a

Na apresentação das tabelas foi utilizada a sigla “c/a” como abreviatura das palavras “crianças e/ou adolescentes”.

---

<sup>2</sup> O resultado referente ao Estado do Rio de Janeiro pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados\\_dou/default\\_resultados\\_dou.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_dou/default_resultados_dou.shtml)



Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, doravante chamado de ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

### **Opção “Outros”**

Algumas tabelas utilizadas para o preenchimento das fichas das crianças e adolescentes no MCA possuem a opção “Outros”, tendo em vista a dificuldade de, em alguns casos, se listar todas as hipóteses que envolvem o acolhimento.

É relevante destacar que a opção “outros” refere-se a dado informado, que é conhecido da rede, mas que diante da diversidade de informações não permite tal nível de detalhamento.

### **Crianças e adolescentes aptos à adoção**

Consideram-se aptos à adoção, os acolhidos em regime institucional ou familiar que, juridicamente, estejam liberados para a colocação em família substituta, quais sejam, os que não se encontrem sob a égide do poder familiar, em razão da orfandade, do desconhecimento acerca de sua filiação ou da destituição do poder familiar dos pais, por sentença judicial transitada em julgado, ou aqueles cujos pais consentem com a medida.

Utilizou-se o mesmo critério adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na elaboração do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

### **Outros critérios adotados na organização das Tabelas e Gráficos**

Os demais critérios adotados, por serem específicos de cada grupo de indicadores, serão detalhados nas tabelas e gráficos próprios.

## **2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao Censo estadual.**

### **2.2.a. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos.**

Tabela: Distribuição da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar; das crianças e adolescentes inseridas nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; e das crianças e adolescentes sem visita.

A tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro em seus Municípios de acolhimento.

A primeira parte dessa tabela traz as informações globais do Estado, referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar, discriminando-se a informação por cada modalidade



praticada<sup>3</sup>; ii e iii) total e percentual, respectivamente, das crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento; iv e v) total e percentual, respectivamente, das crianças e adolescentes aptos à adoção; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

A segunda parte da tabela traz as mesmas informações acima descritas, para cada Município do Estado que tenha entidade de acolhimento institucional/familiar, sendo os resultados percentuais referentes ao total de crianças e adolescentes acolhidos no Estado.

**Somente os Municípios que apresentam entidades de acolhimento institucional/familiar aparecem nessa tabela, já que nesta a referência é o local do acolhimento.**

Os Municípios estão dispostos em ordem decrescente, considerando-se os resultados percentuais.

Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos nem em sua área territorial nem em outra, serão detalhados na tabela “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTRAS CIDADES”.

Municípios que possuam crianças e adolescentes acolhidos apenas em outros Municípios, serão indicados na tabela “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ABRIGAM EM OUTRAS CIDADES”.

Gráfico: **Distribuição Percentual das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro – maiores incidências.**

O gráfico apresenta os oito Municípios com maior concentração percentual de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, levando-se em conta a população infantojuvenil acolhida no Estado.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município.**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos, com o número de habitantes de cada Município em que existam acolhidos em sua área territorial, e indica, em ordem decrescente, os Municípios que proporcionalmente apresentam as maiores concentrações de acolhimento por dez mil habitantes.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município – maiores incidências.**

O gráfico apresenta os oito Municípios com maior concentração de crianças e adolescentes acolhidos em seus territórios, por dez mil habitantes.

<sup>3</sup> Verifica-se, ainda, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento, em regime de acolhimento institucional, em modalidades que não se enquadram nas previsões do ECA ou das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes expedidas pelo CONANDA e CNAS. Para fins de visualização dessa realidade, o diagnóstico dividiu as entidades em: Acolhimento Institucional; Família Acolhedora/Acolhimento Familiar; Acolhimento Institucional de 2ª a 6ª; Programa Aluno Residente; e Programa Especializado no Tratamento de Dependentes Químicos.



Tabela: **Relação dos Municípios que acolhem crianças e adolescentes de sua região, em outros Municípios:**

### **Maiores incidências em números percentuais**

A tabela apresenta todos os casos de Municípios que acolhem a totalidades das crianças e adolescentes de sua responsabilidade, em outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

### **Maiores incidências em números absolutos**

A tabela apresenta as 8 maiores incidências, em números absolutos, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes da sua base territorial, em outros Municípios. Apresenta, ainda, o número total de crianças e adolescentes de responsabilidade do Município de referência, e especifica quantos destes estão acolhidos no respectivo Município e quantos estão acolhidos em outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Tabela: **Relação dos Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios:**

### **Maiores incidências em números percentuais**

A tabela apresenta as 8 maiores incidências, em números proporcionais, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios. Apresenta, ainda, o número total de crianças e adolescentes acolhidos no Município de referência, e especifica quantos acolhidos são da atribuição do respectivo Município e quantos são da atribuição de outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

### **Maiores incidências em números absolutos**

A tabela apresenta as 8 maiores incidências, em números absolutos, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios. Apresenta, ainda, o número total de crianças e adolescentes acolhidos no Município de referência, e especifica quantos acolhidos são da atribuição do respectivo Município e quantos são da atribuição de outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por região – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar; das crianças e adolescentes inseridos nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; e das crianças e adolescentes sem visita.**

A tabela apresenta a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por Região Administrativa do Estado do Rio de Janeiro e informa o número: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar; ii e iii) total e percentual, respectivamente, de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento; iv e v) total e percentual, respectivamente, das crianças e adolescentes aptos à adoção; vi) de crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) de crianças e adolescentes sem visita.



Gráfico: **Distribuição percentual da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por Região.**

O gráfico apresenta o percentual de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar por Região, levando-se em conta a relação entre o número de acolhidos em cada Região Administrativa e o número de acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região.**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos, com o número de habitantes de cada Região, e indica, em ordem decrescente, as Regiões que proporcionalmente apresentam as maiores concentrações de acolhimento por dez mil habitantes.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região.**

O gráfico apresenta a concentração de crianças e adolescentes acolhidos nas regiões administrativas, por dez mil habitantes.

## **2.2.b. Dos indicadores de faixa etária, sexo, e escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos.**

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.**

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária, e o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos acolhidos.

Os grupamentos etários foram distribuídos de forma a retratar as diversas fases do desenvolvimento humano que apresentam características comuns entre si.

Gráfico: **Percentual de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária.**

O gráfico apresenta os resultados percentuais das incidências dos acolhimentos de crianças e adolescentes, por faixa etária.

Gráfico: **Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por sexo e faixa etária.**

O gráfico representa o número de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária e sexo.

Tabela: **Escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos, por faixa etária.**

A tabela informa a escolaridade da população infantojuvenil acolhida e apresenta, em números absolutos e percentuais, as crianças e os adolescentes que estudam e que não estudam.

A separação por faixa etária foi feita segundo os parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB para a educação básica, qual seja: educação infantil<sup>4</sup>, oferecida em creches, para crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas,

---

<sup>4</sup> Artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96.



para crianças entre 4 e 6 anos, incompletos; ensino fundamental<sup>5</sup>, para crianças a partir dos 6 anos, com duração de 9 anos; e ensino médio<sup>6</sup>, com duração mínima de 3 anos<sup>7</sup>.

**Tabela: Faixa etária das crianças e adolescentes que não estudam.**

A tabela detalha, por faixa etária, em números absolutos e proporcionais, crianças e adolescentes acolhidos que não estão inseridos na rede regular de ensino, utilizando como parâmetro o total de acolhidos que não estuda.

**Gráfico: Faixa etária (em percentual) das crianças e adolescentes que não estudam.**

O gráfico apresenta a distribuição percentual de acolhidos que não estudam, distribuindo-os por faixa etária.

### **2.2.c. Dos indicadores de deficiência e de saúde.**

**Tabela: Crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.**

A tabela indica, em números absolutos e percentuais, o total de crianças e adolescentes acolhidos que são portadores e que não são portadores de necessidades especiais.

**Tabela: Detalhamento das crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.**

A Tabela considera o Decreto presidencial nº 3.298/1999<sup>8</sup>, que define ser portador de deficiência aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e prevê as seguintes categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

A tabela apresenta o número de crianças e adolescentes acolhidos que por tipo de deficiência e indica o percentual que cada categoria representa em relação ao total dos portadores de necessidades especiais.

**Tabela: Crianças e adolescentes acolhidos que necessitam de tratamento de saúde especial.**

A tabela indica o número de acolhidos que necessita e que não necessita de algum tratamento especial de saúde, e o percentual que estes quantitativos representam em relação ao universo de acolhidos.

**Tabela: Doenças mais comuns.**

A Tabela apresenta as principais incidências de doenças por crianças e adolescentes acolhidos e o percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos que necessita de tratamento especial de saúde.

<sup>5</sup> Artigo 32, da Lei nº 9.394/96.

<sup>6</sup> Artigo 35, da Lei nº 9.394/96.

<sup>7</sup> Considerando que o MCA trabalha apenas com dados de crianças e adolescentes, o que exclui todo aquele com mais de 18 anos, os números apresentados na faixa etária de 15 a 18 anos compreende, em verdade, os adolescentes entre 15 e os 17 anos, 11 meses e 29 dias.

<sup>8</sup> Decreto que regulamentou a Lei nº 7.853/89.



As doenças indicadas nas fichas do MCA não são, necessariamente, decorrentes de diagnóstico médico, tendo em vista que muitas são preenchidas com base em informações recebidas quando do acolhimento.

Em razão de existirem crianças e adolescentes inseridos no MCA que sofrem de mais de uma doença relevante, a ensejar tratamento especial de saúde, a tabela pode apresentar número de incidências de doenças maior que o número de crianças e adolescentes que necessita do tratamento especial.

## 2. 2.d. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento.

A medida de acolhimento tem como características a provisoriedade e a excepcionalidade. O tempo e o motivo de acolhimento são, pois, indicadores fundamentais na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos.

A banalização da medida e do tempo de acolhimento representa grave violação aos direitos dos acolhidos, e contribui para o enfraquecimento dos laços familiares.

Esses dados são fundamentais para que os órgãos de proteção verifiquem a adequação da medida aos parâmetros legais em vigor, merecendo o acolhimento especial atenção por parte dos integrantes do sistema de garantia de direitos.

### Tabela: **Motivo de acolhimento.**

A tabela elenca os motivos de acolhimento de crianças e adolescentes, e apresenta o número absoluto e percentual de acolhidos por cada motivo, bem como a sua distribuição por sexo.

### Gráfico: **Motivo de acolhimento – principais ocorrências**

O gráfico apresenta o resultado percentual das cinco maiores causas de acolhimento em 30/06/2011.

### Tabela: **Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional ou familiar.**

A partir da eleição de 8 períodos de acolhimento, a tabela distribui as crianças e adolescentes acolhidos no MCA, em 30/06/2011, e apresenta os resultados em números absolutos e percentuais.

### Gráfico: **Percentual - tempo de acolhimento.**

O gráfico apresenta a distribuição percentual do tempo de acolhimento de das crianças e adolescentes em 30/06/2011.

### Tabela: **Motivo de desligamento.**

A tabela elenca os motivos de desligamento registrados no MCA desde sua implantação e indica o número absoluto e percentual de desligamentos, por motivo, bem como a distinção por sexo.



Os dados se referem, portanto, aos acolhidos que tenham sido inseridos no sistema e que deixaram o regime de acolhimento institucional ou familiar entre 25/05/2007 e 30/06/2011.

Estes dados são importantes para a análise da eficiência da atuação dos órgãos de proteção em favor da população acolhida, visto que o trabalho deve estar sempre voltado ao retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

Cumprir registrar que em razão de o sistema visar à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, os jovens de 18 anos não são incluídos nos resultados do MCA<sup>9</sup>.

### **2.2.e. Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos.**

Dispõe o art. 101, parágrafo 1º, do ECA, que o acolhimento, institucional ou familiar, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Os dados apresentados nesse grupo visam contribuir para que o sistema de garantia de direitos possa adotar, em prol de cada criança ou adolescente acolhido, a medida mais adequada, visando à definição da situação jurídica destas, com vistas à reintegração familiar ou, se isso não se mostrar possível, à colocação em família substituta.

#### **Visitação de crianças e adolescentes acolhidos**

A ausência de visitação a uma criança ou adolescente acolhido significa grave privação à convivência familiar, o que demanda especial atenção dos órgãos protetivos.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres exercidos pelos pais, que tem por objeto a proteção dos filhos durante sua infância e adolescência. Os pais têm o dever de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos menores de dezoito anos (art. 22 do ECA). É fácil verificar que esses deveres não se encontram atendidos nos casos de crianças e adolescentes acolhidos. Os pais que, por alguma relevante razão, encontram-se temporariamente privados da possibilidade de ter seus filhos sob sua guarda permanecem responsáveis por lhes dar assistência, principalmente afetiva, sendo a visitação um indicador importante da presença (ou não) dessa assistência.

A experiência demonstra que muitos pais, diante do acolhimento dos filhos, deles se distanciam afetivamente, reconstruindo suas vidas, deixando de fora do núcleo familiar o filho institucionalizado.

A ausência de visitação pode apontar conduta de negligência ou abandono por parte dos pais, ou outras circunstâncias que indiquem o distanciamento afetivo e/ou assistencial dos genitores em relação ao filho acolhido. Tal fato pode fundamentar diversas medidas judiciais de responsabilização parental em face dos genitores.

<sup>9</sup> A exclusão do jovem do sistema não significa, necessariamente, que não se encontram mais na entidade de acolhimento, pois, excepcionalmente, na prática acabam ficando por algum tempo; todavia, deixam de ser acompanhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e da Juventude, merecendo, entretanto, atenção de outros segmentos governamentais e/ou não governamentais.



Há de ser investigado, entretanto, as causas da ausência da visitação, pois, se eventualmente for decorrente da distância da entidade de acolhimento ou da falta de recursos materiais da família, a situação merece tratamento diferenciado, uma vez que a pobreza, por si só, não pode dar causa à perda do poder familiar.

Tabela: **Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF).**

A tabela apresenta o número de acolhidos que recebe e o que não recebe visitas e indica, a partir desses dados, os acolhidos que têm e os que não têm proposta em seu favor ação judicial de destituição do poder familiar.

A intenção de relacionar a informação referente à visitação da criança ou adolescente com as ações de destituição do poder familiar é a de apontar o quantitativo de acolhidos cuja situação, em tese, indique abandono familiar, sem que possuam medida judicial proposta em seu favor.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes sem visita.**

A tabela apresenta, por faixa etária, a quantidade de acolhidos que não recebem visita. Indica ainda a informação, por faixa etária, da quantidade de acolhidos, em números absolutos e percentuais, que têm e que não têm ação de destituição do poder familiar proposta em seu favor

Tabela: **Detalhamento da visitação.**

A tabela registra informações acerca da visitação a crianças e adolescentes acolhidos.

Optou-se por considerar na situação “*com visitas*” aquelas ocorridas com a seguinte frequência: diária, semanal, quinzenal, mensal e bimestral. Acolhidos que não recebem visita por mais de dois meses, foram considerados na situação “*sem visita*”<sup>10</sup>.

Tabela: **Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes acolhidos.**

A tabela detalha os vínculos biológicos existentes entre crianças e adolescentes acolhidos e seus pais biológicos e apresenta o resultado percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos.

O preenchimento do campo referente à filiação, constante na ficha de cada criança acolhida, deve observar o seguinte: para pais conhecidos e vivos - inclusão do nome do(s) pai(s); para pais falecidos ou desconhecidos - escolha das opções “falecido” ou “desconhecido”, respectivamente.

Considera-se nesse Censo:

- **órfãos:** quando filhos de mãe e pai falecidos; de mãe falecida e pai desconhecido ou sem informação acerca deste; ou de pai falecido e mãe desconhecida ou sem informação acerca desta.

<sup>10</sup> Até o 5º Censo, os acolhidos que recebiam visitas trimestrais eram considerados na situação “com visita”. Desde o 6º Censo, visitas ocorridas em tempo superior a 2 meses, passaram a ser considerados na situação “sem visita”, o que justifica o aumento das ocorrências de acolhidos “sem visita”.



- **com pai e/ou mãe vivo(s):** quando há qualquer informação na ficha do MCA acerca do(s) genitor(es), e pelo menos deles é vivo e está no exercício do poder familiar.
- **com pai e/ou mãe vivo(s), mas destituído(s) do poder familiar:** quando há qualquer informação na ficha do MCA acerca do(s) genitor(es) e exista destituição do poder familiar, com sentença transitada em julgado, em relação ao(s) genitor(es) indicados na ficha;
- **com pais desconhecidos:** quando não há informação acerca de nenhum dos genitores das crianças ou adolescentes acolhidos, independentemente da existência de registro civil de nascimento (RCN). Eventualmente pode ser atribuída no RCN destes acolhidos filiação fictícia, que se usou denominar de “dados de caridade”, hipóteses na qual os genitores também devem ser indicados, na ficha, como desconhecidos.

Tabela: **Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes acolhidos – crianças e adolescentes com pai e/ou mãe vivo(s).**

A Tabela especifica, dentre o total de acolhidos que têm pais vivos, quantos não possuem e quantos possuem ação de destituição do poder familiar proposta em seu favor.<sup>11</sup>

Dentre os acolhidos indicados como tendo ação de destituição do poder familiar, estão incluídas, além das ações em curso, aquelas que já transitaram em julgado. Não foram incluídas, contudo, as hipóteses de pais desconhecidos pois, nesse caso, tanto os pais podem estar vivos como já serem falecidos.

Tabela: **Crianças e adolescentes aptos à adoção.**

A tabela indica o total de acolhidos que estão aptos à adoção, quais sejam: aqueles cujos pais consentem com a adoção, ou cujos pais não estejam no exercício do poder familiar, seja por orfandade, por desconhecimento da filiação ou por sentença judicial de procedência, transitada em julgado, em ação de destituição do poder familiar.

Adotou-se o mesmo critério utilizado pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tabela: **Perfil dos aptos à adoção.**

O mapeamento do perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção visa atender importantes indagações, tais como a faixa etária dos acolhidos aptos à adoção; se eles apresentam doenças graves ou deficiências, ou há quanto tempo estão acolhidos.

A tabela apresenta a relação de crianças e adolescentes acolhidos que estão aptos à adoção. Está organizada em

<sup>11</sup> Cumpre registrar que o cruzamento dos dados inseridos no MCA com os fornecidos pelo TJRJ indicou a existência de ações de destituição do poder familiar ajuizadas em face de pais desconhecidos e/ou falecidos, bem como crianças e adolescentes que possuem mais de uma ação de DPF ajuizada em seu favor, razão pela qual pode haver uma diferença entre os números de ação de destituição proposta apresentada na presente tabela – que trata apenas das crianças e adolescentes cujos pais são conhecidos e vivos – e o número de ação de destituição do poder familiar informado em outras tabelas, nas quais o critério de pesquisa é diferente.



linhas e colunas. As linhas apresentam 5 critérios referentes à situação dos acolhidos, quais sejam: sexo, faixa etária, tempo de acolhimento, deficiências e doenças importantes.

As colunas apresentam 4 critérios, referentes à situação jurídica destes acolhidos, quais sejam, se são órfãos, se têm sentença de destituição do poder familiar transitada em julgado; se os pais são desconhecidos, ou se houve entrega voluntária.

A interseção de uma determinada linha com uma coluna fornece os resultados.

O indicador de saúde "*doenças importantes*", nesta tabela, considera somente doenças relevantes que, via de regra, são capazes de influenciar a colocação do acolhido em família substituta, quais sejam: anemia falciforme, câncer, cardiopatias, dependência química (álcool ou drogas), dificuldades psicomotoras, encefalopatia, HIV positivo, síndrome do alcoolismo fetal e transtornos mentais.

### **Panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça.**

Ultrapassada a época em que se entendia a questão da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade como de ordem caritativa, a doutrina da proteção integral impõe aos atores do sistema de justiça (Juízos de Direito, Promotorias de Justiça, Defensoria Pública e Advocacia) que atuem sob o viés da tutela de direitos, a teor do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, que garante o acesso à justiça para todos os cidadãos.

O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com a normativa internacional, privilegiou a permanência da criança e do adolescente em sua família de origem. O afastamento da criança ou do adolescente do convívio com sua família é medida excepcional, devendo o acolhimento ser sempre provisório.

Diante disso, sendo necessário o acolhimento de criança ou adolescente, sua situação demanda rápida análise pelos órgãos de proteção responsáveis pela garantia de seu direito à convivência familiar.

Isso porque crianças e adolescentes em situação de acolhimento vivenciam um quadro de privação de direitos fundamentais, sendo o da convivência familiar o mais evidente, mas não o único. Violação aos direitos à moradia, à educação, à saúde, à assistência, entre outros também são verificados.

A pergunta que surge é: será que o sistema de justiça tem conseguido responder à altura a esse grave quadro de privação de direitos fundamentais? Para responder a tal questionamento, é fundamental verificar a atuação dos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, dentre os quais o Ministério Público.

Nesse sentido, o Ministério Público, alçado pelo legislador à condição de defensor dos direitos infantojuvenis, a quem compete adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção desses interesses indisponíveis, tem papel fundamental na definição da situação jurídica.

É o Promotor de Justiça o agente público legitimado pelo legislador para atuar como substituto processual de crianças e adolescentes acolhidos, podendo promover, em favor desses, ações de suspensão e destituição do poder familiar, alimentos, investigação de paternidade, entre outras, o que retrata a importância de sua atuação nessa seara.



Assim, configurado o acolhimento, é função institucional do Ministério Público acompanhar com absoluta prioridade a situação de cada criança e adolescente afastado do convívio familiar. O acompanhamento pode ser extrajudicial, através de procedimentos administrativos que embasarão as futuras medidas a serem adotadas em favor dessa população, ou judicial, através da interposição das ações cabíveis, ou da intervenção nos processos afetos a essa população, na forma dos artigos 201 e 202 do ECA, respectivamente.

Para possibilitar a análise referente à situação jurídica dos acolhidos, as tabelas que se seguem apresentam informações acerca dos procedimentos administrativos e das ações judiciais, atualmente em curso, voltados para a tutela dos direitos dos infantes e jovens acolhidos.

As tabelas do Censo espelham o panorama do acompanhamento da situação jurídica de acolhimento das crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Através da organização desses dados, é possível a formulação de importantes reflexões acerca da atuação dos órgãos que compõem o sistema de justiça, identificando possíveis lacunas e ajustes necessários à atuação de cada um.

É preciso destacar que desde o 5º. Censo, deixaram de ser considerados como ação judicial os pedidos de aplicação de medidas protetivas – PAMPs, os procedimentos preliminares de acolhimento e as cartas precatórias, por não terem o condão de resolver, juridicamente, a situação de crianças e adolescentes acolhidos.

Também merece destaque que a situação de acolhidos sem processos judiciais, vem melhorando a cada Censo. Iniciativas do Ministério Público, através dos Projetos “Cada Criança, Uma Família”, e do Poder Judiciário, pelo “Plano Mater”, além da entrada em vigor da nova lei da convivência familiar (Lei no. 12.010/09), que alterou o ECA e trouxe previsão expressa da necessidade de procedimento judicial contencioso quando se fizer necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar<sup>12</sup>, cooperaram sobremaneira para redução do número de crianças e adolescentes acolhidos sem processo judicial tutelando seus interesses.

#### Tabela: **Panorama da situação da criança ou adolescente no sistema de justiça.**

A tabela apresenta o número de crianças ou adolescentes acolhidos que possuem e que não possuem ações judiciais voltadas à tutela de seus direitos. Os resultados são apresentados em números absolutos e percentuais.

#### Gráfico: **Distribuição percentual de ações.**

O gráfico apresenta a distribuição percentual de acolhidos que possuem e que não possuem ação judicial em curso, voltada à tutela de seus direitos, e distingue, dentre os que não possuem ação, os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

<sup>12</sup> Artigo 101, parágrafo 2º, do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.010/09, in verbis: “§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa..”

**Tabela: Acompanhamento no âmbito da PJIJ de crianças e adolescentes sem ações judiciais.**

A Tabela informa o número de acolhidos que possuem e que não possuem procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, quando não possuem processo(s) judicial(is) propostos em seu favor.

Dentre aqueles que não possuem procedimentos administrativos, a tabela distingue os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

Os resultados são apresentados em números absolutos e percentuais, considerando como base o quantitativo de acolhidos sem ação judicial.

**Tabela: Acompanhamento no âmbito do Poder Judiciário.**

A tabela apresenta o número de crianças e adolescentes acolhidos que possuem ações judiciais, que possuem procedimentos judiciais, e que não possuem ação nem procedimento judicial. Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais. O detalhamento acerca das ações e procedimento judiciais encontra-se nas tabelas que se seguem.

**Tabela: Ações Judiciais.**

A tabela detalha os tipos de ações em curso nas Varas da Infância e Juventude que versam sobre os direitos de crianças e adolescentes acolhidos, bem como seus respectivos quantitativos. Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais, tendo como referência o total das ações propostas.

O número de ações existente na tabela "Ações Judiciais" apresenta-se maior do que o número de acolhidos que possuem ação (constante na tabela "Panorama da situação jurídica da c/a no sistema de justiça"), uma vez que há casos em que existe mais de uma ação proposta em favor de determinado acolhido (por exemplo: a mesma criança pode ter uma ação de destituição de poder familiar e uma ação de adoção).

Na presente tabela observa-se também que o total das ações de Destituição do Poder Familiar – DPF é maior do que o total do número de crianças e adolescentes para os quais existe ação de DPF interposta, conforme o quantitativo apresentado na tabela de Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes acolhidos, com pai e/ou mãe vivos. Essa situação aponta para a existência de mais de uma ação de DPF versando sobre o mesmo acolhido, bem como para ações de DPF quando os pais são falecidos ou desconhecidos, o que é uma impropriedade.

Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais.

**Tabela: Procedimentos Judiciais.**

A tabela detalha os tipos de procedimentos judiciais em andamento nas Varas da Infância e Juventude que, de alguma forma, acompanham a medida de acolhimento, sem encerrar procedimento judicial contencioso, no qual se



garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, como determina o artigo 101, §2º, do ECA.

## 2.3. Das tabelas e gráficos referentes aos Municípios

A elaboração dos Censos Municipais levou em consideração o lugar do acolhimento.

Assim, cada Município que em 30/06/2011 possuía crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial será contemplado com um Censo individualizado.

Também são contemplados com Censos individualizados os Municípios que embora não tivessem crianças ou adolescentes acolhidos em 30/06/2011, já tenham possuído, em momento posterior à implantação do MCA, acolhidos em sua área territorial, hipótese na qual o referido Censo contará tão-somente com a tabela referente aos motivos de desligamento e à eventual existência de entidade de acolhimento.

Os Municípios que na data de corte não apresentavam crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial, nem em outras cidades, serão elencados apenas na tabela “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTRAS CIDADES”.

De outra forma, os Municípios que segundo o critério do artigo 147, do ECA possuíam infantes e jovens acolhidos apenas fora de sua área territorial virão detalhados na tabela “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTRAS CIDADES”, com informação detalhada acerca do Município em que tais acolhidos se encontram.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresenta a distribuição da população infantojuvenil acolhida no Município analisado, que indica: o quantitativo de entidades de acolhimento existentes no Município; a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial; o percentual que o referido número representa em relação ao total de acolhimentos no Estado; a quantidade dos que estão aptos à adoção; o percentual que esta parcela da população (apta à adoção) representa em relação ao total de acolhidos no Município; a quantidade de acolhidos sem registro de nascimento; e o número daqueles que não recebem visita.

### 2.3.a. Dos indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos

O critério que define a responsabilidade pelo atendimento à população infantojuvenil é o da municipalização (ECA, art.88, I), ou seja, cabe a cada Município dar atendimento as suas crianças e adolescentes, criando políticas públicas capazes de atender às demandas características de sua área.

Portanto, de acordo com o ECA, o Município responsável pelos acolhidos é aquele do local do domicílio dos pais ou responsável legal (art. 147, I do ECA) e, à falta destes, o do local da entidade de acolhimento (art. 147, II, do ECA).



Assim, fica evidente que é no Município de origem do acolhido que as estratégias de atendimento à família, voltadas ao enfrentamento das situações que levaram ao acolhimento do infante ou jovem, precisam ser desenvolvidas, a fim de que sejam removidas ou suficientemente minimizadas, permitindo o regresso deste ao convívio familiar.

O domicílio dos pais ou responsáveis também determina a responsabilidade (atribuição ou competência) dos órgãos de proteção. Assim, se os pais são domiciliados em um Município, mas a criança ou o adolescente se encontra acolhido em outro Município, o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Juízo da Infância e da Juventude do Município de residência dos pais serão os responsáveis pelas medidas administrativas e judiciais pertinentes, podendo, quando muito, haver delegação da execução da medida de acolhimento à autoridade judicial do local da entidade (art. 147, parágrafo 2º, do ECA).

Crianças e adolescentes muitas vezes são acolhidos em outras cidades, pelas mais diversas razões, tais como: falta de equipamento adequado na área do Município de origem, falta de articulação entre os órgãos de proteção; falta de recursos para o recambiamento; situação de risco, dentre outras. Daí a relevância da informação em tela, para que os órgãos competentes avaliem a necessidade de medidas que mantenham o jovem no Município de origem, de modo a favorecer a preservação dos vínculos familiares, fundamental para a defesa do direito à convivência familiar.

Além disso, a incidência de parcelas populacionais oriundas de outros locais pode indicar uma sobrecarga do Município analisado com o atendimento a segmentos de acolhidos cuja responsabilidade é de outros entes municipais.

Diante de tais considerações, os seguintes indicadores são apresentados em duas tabelas.

A primeira contém dados indicativos do quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos na área do Município analisado, e leva em consideração a responsabilidade pelos acolhimentos; a segunda indica a distribuição dos acolhidos de responsabilidade do Município analisado, que se encontram institucionalizados em outras cidades.

Em ambos os casos a responsabilidade do Município é fixada na forma determinada pelo artigo 147, do ECA.

#### Tabela: **Origem da população infantojuvenil acolhida no Município.**

A tabela informa o número total de crianças e adolescentes acolhidos na área de um determinado Município. Indica na primeira linha o quantitativo de acolhidos que são da responsabilidade do Município analisado; nas demais, quando existentes, o de acolhidos de responsabilidade dos outros Municípios.

A tabela indica, ainda, o percentual que cada quantitativo representa em relação ao total de acolhidos no Município analisado.

#### Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil oriunda do Município analisado, acolhida pelos demais Municípios do Estado.**

A tabela informa o total dos acolhidos de responsabilidade do Município analisado, que estejam acolhidos em outros Municípios, e indica a localização dessas crianças e adolescentes.



O objetivo desta tabela é identificar Municípios que possuem acolhidos, de sua responsabilidade, em outra(s) cidade(s). Se o Município não possuir crianças ou adolescentes nesta situação, a tabela não será exibida.

A incidência do acolhimento de crianças e adolescentes fora da área territorial do Município analisado pode indicar que esse não tem desenvolvido políticas públicas capazes de dar atendimento suficiente e efetivo a sua população, impondo a seus acolhidos o deslocamento para outros Municípios.

A ocorrência dessa hipótese dificulta a manutenção ou o resgate dos vínculos familiares pois, nesses casos, a família reside em um determinado Município e a criança ou o adolescente está acolhido em outro, prejudicando a atuação dos órgãos protetivos do Município de origem, que permanece responsável pelo desenvolvimento de estratégias voltadas para o enfrentamento da situação que levou ao acolhimento, visando ao retorno desse ao convívio familiar.

### **2.3.b. Das demais tabelas e gráficos**

As demais tabelas e gráficos, relativos aos Indicadores de sexo, faixa etária, saúde, acolhimento e desligamento e que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos apresentam os mesmos critérios especificados nas tabelas correspondentes do Censo estadual (itens 2.b. a 2.e.).

Vale registrar que, com exceção da segunda tabela detalhada no item 3.a., que relaciona os acolhidos de acordo com indicadores de responsabilidade dos órgãos de proteção (critérios de competência ou atribuição), os demais dados constantes das tabelas e gráficos são referentes aos acolhimentos pelo Município analisado.

Por fim, os Municípios que apresentaram menos de dez crianças e adolescentes acolhidos poderão não ser contemplados com algumas tabelas, quando não houver incidência para a hipótese indicada, e/ou gráficos, quando diante de um pequeno universo verificado.